134

904

164

Copia – A. Tupinambá – Tabellião – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Livro nº 432 – Folhas 3 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de duas quartas partes do predio e terreno á rua da Saude nº 194 que faz D. Anna Maria da Silva Brito á Fazenda Federal.

Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 16 dias do mez de Abril, 1de. digo, Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabl.m fui vindo a chamado, com o meu ajudante abaixo declarado, ahi perante mim e as duas testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte, como outorgante cedente D. Anna Maria da Silva Brito, viuva, residente nesta Capital, neste acto representada por seu bastante procurador o Dr. Ernesto de Moraes Cohn, ex-vi da procuração que exhibiu e fica registrada no livro proprio nº 180 de meu cartorio e substabelecimento lançado á folhas 199 do Lº nº 1, tambem de meu cartorio e devidamente authorisada pelo alvará de seis de Abril de 1904, do Dr. Gerciniano da Fonseca, Juiz da 1ª Pretoria, que abaixo vae transcripto e da outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferreira Braga, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o Artº 11 §1º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e Artº 2º

165

§ 6º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas estas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pela Outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas que é senhóra e possuidora de duas quartas partes do predio e terreno Nº 114 da rua da Saúde, freg. de Sant'Anna desta cidade, sendo uma quarta parte em plena propriedade e a outra quarta parte em uso fruto; que este predio denominado "Trapiche Silva" é uma grande construcção tendo na frente tres portas guarnecidas de cantaria, prolongando-se da rua até ao caes, ao qual segue-se uma ponte de madeira e no prolongamento tem um andar em sobrado para deposito de mercadorias; sobre o caes ha um guindaste e sobre a ponte um outro. O predio mede de frente 9m 90c e da frente ao fundo até ao cáes 67m 30c; sobre o caes a area do predio prolonga-se para o lado direito, formando ahi mais um rectangulo de 7m 90c por 5m 30c; a ponte tem de comprimento 65m e é em parte coberta de zinco sobre pilastras de madeira; que esta sua propriedade foi adquirida por herança de seu marido Geronymo Moreira da Rocha Brito, como faz certo com a sentença civel de formal de partilhas, que exhibe e foi julgada por Accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 8 de Junho de 1900; que está arrendado a Domingos de Souza Candia por ~~Rs~~ 1:300$000 mensaes e pelo prazo de 7 annos a terminar em 1 de Agosto de 1906, estando o immovel hypothecado em garantia da execução do contracto que foi feito por escriptura publica de 24 de Agosto de 1899, em notas

do Tab.m Evaristo desta Capital; que além d'esta e do fôro que paga a Municipalidade nenhum outro onus judicial ou extra judicial grava a sua propriedade. E por isto acha-se ella Outorgante contractada com a Outorgada por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito para transferir, como de facto transferido tem, as mesmas duas quartas partes do predio e terreno e um dos guindastes nelle existentes por accordo previsto nos Dec. 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, Art.o 1.o, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo ella Outorgante por parte da Outorgada como indemnisação pela desapropriação das duas quartas partes do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes excepto o arrendamento a que já se referiu conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de ~~Rs~~ 117:532$800 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena das duas quartas partes do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com a Outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de ~~Rs~~ 117:532$800 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou á mesma Outorgante e

por esta foi recebida a quantia de ~~R$~~ 58:766$400 correspondente a uma quarta parte de que tem plena propriedade e a restante importancia de 58:766$400 que fica depositada na Thesouraria da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á disposição do Juiz da 11ª Pretoria, em cumprimento do que determina o mesmo alvará do dito Juiz já referido, Dr. Geminiano da Franca, datado de 6 de Abril de 1904 a qual quantia recebida pela Outorgante foi conferida e achada certa, declarando em seguida a mesma Outorgante perante as testemunhas, que do dito preço por ella recebido dá á Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de Direito sem que a elles Outorgantes ou aquelles caiba em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transmittidos que desde já são entregues á Outorgada, havendo-se esta por immittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a Outorgante: 1º) que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021 Art. 2º §5º; 2º) que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funcciona-

mento que possam ser objecto de indemnisação do Go-
verno para desmonte e transporte. Assim a Outorgante transmitte á Outorgada todo o dominio an-
terior, posse, jús e acção nas referidas duas quantas partes do predio que fica incorporado ao domi-
nio digo ao patrimonio da Outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamen-
to do imposto de transmissão de propriedade e sello proporcional na conformidade do Dec. n. 956 de 1903, Art.º 39, assim como lhe transfere o contracto de arrendamento, já referido, feito com Domingos de Souza Candia, segundo a escriptura de 24 de Agosto de 1899 em notas do Tab.m Evaristo com a alteração feita pela escriptura de 25 de Abril de 1901, lavrada tambem em notas do mesmo Tab.m, ficando a Outorgada, Fazenda Nacional, sub-
rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes das referidas escripturas de 24 de Agosto de 1899 e 25 de Abril de 1901. Foram-me apresentados os conhecimentos e certidões que demonstram estar a Outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua, documentos esses que são entregues á Outorgada a saber: Co-
nhecimentos Nos. 8.194 e 8.189 do exercicio de 1903 e 8.207 do 1º Semestre de 1904 e certidão da Pre-
feitura provando pagamento de imposto pre-
dial de 1894 até o exercicio corrente; certidão da Recebedoria desta Capital provando quita-
ção de penna d'agua de 1898 a 1903 - Certidões do Distribuidor, Escrivães Leite e Cabral Velho e do Registro de Hypothecas, Pelo Dr. Ernesto de Mo-
raes Cohn me foi ainda dito perante as mesmas

169

testemunhas, que, como procurador de Geronymo Moreira da Rocha Brito Jor. e sua mulher D. Maria Antonieta de Figueiredo Brito, por si e por seus filhos impuberes Margarida e Manoel e de Americo Moreira da Rocha Brito, ex-vi da procuração já referida concordava com a presente escriptura como está concebida e me entregou o seguinte alvará: Alvara de autorisação. O Dr. Geminiano da Franca, Juiz da 11a Pretoria da cidade do Rio de Janeiro etc. Faço saber aos que o presente alvará virem que autoriso a D. Anna Maria da Sa Brito, viuva de Geronymo Moreira da Rocha Brito, Geronymo Moreira da Rocha Brito Junior e a Americo Moreira da Rocha Brito, filhos d'aquelle finado, aquelle por si e por seus filhos menores Margarida e Manoel, impuberes e pelos que venham a existir de seu casal e o ultimo no dos que possam vir a nascer, a aceitarem o accordo feito com a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro em relação á quarta parte do predio da rua da Saude No 114, de que os requerentes são usufructuarios e seus descendentes proprietarios conforme a disposição testamentaria de Geronymo Moreira da Rocha Brito, cuja quarta parte foi desapropriada pelo Governo nos termos do Dec. 4.969 de 18 de Setembro de 1903 pela quantia de Rs 58:766$400 a qual ficará depositada na Caixa da Commissão das Obras, á disposição deste juizo; podendo os requerentes firmarem a respectiva escriptura. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos seis de Abril de 1904. E eu José Cyrillo Castex, escrivão escrevi. Geminiano da Franca.

170 7

d-8-924

Está sellada com quatro mil e quatrocentos reis de sello federal. Assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhes ser lida e ás testemunhas, Carlos Theodoro Gomes Guimarães e Huascar Guimarães, resalvando-se as emendas "pela Outorgada" - "e noventa" - e assignando todos perante mim Andronico Rustico de Souza Tupinambá Tabm que a subscrevi. "Ernesto de Moraes Cohn. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto." "José Joaqm da Costa Pereira Braga." Carlos Theodoro Gomes Guimarães." "Huascar Guimarães". Trasladado hoje. Eu, Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em testemº (estava o signal publico) de verdde. Andronico R. de Sa Tupinambá. Tres estampilhas federaes, no valor total de dois mil reis, devidamente inutilisadas. - Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripº do Tº Nal Horacio T. Pinto Ajudante do Thesouro Nacional. -